



MUNICÍPIO DE CAMINHA

GABINETE DE CANDIDATURAS, EMPREITADAS E APROVISIONAMENTO

Concurso Público
Caderno Encargos

01/2025_CP_S - “Serviço de Assessoria de
Marketing e Comunicação

Conteúdo

Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Prazo do contrato.....	2
Artigo 4.º Preço contratual.....	2
Artigo 5.º atualização de preços	2
Artigo 6º - Local de execução do serviço.....	3
Artigo 7º - Faturação e condições de pagamento	3
Artigo 8º - Sigilo.....	3
Artigo 9.º - Serviços de verificação	4
Artigo 10.º - Cedência da posição contratual	5
Artigo 11.º - Penalidades	5
Artigo 12.º - Casos fortuitos ou de força maior	5
Artigo 13.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	5
Artigo 14.º - Garantia	6
Artigo 15.º - Rescisão do contrato	6
Artigo 16.º - Renovação do contrato	6
Artigo 17.º - Foro competente.....	6
Artigo 18.º - Prevalência	6
Cláusulas técnicas	9

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas especiais descritas na parte II deste caderno de encargos, no “Serviço de Assessoria de Marketing e Comunicação”

Artigo 2.º Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3.º Prazo do contrato

O contrato tem o seu início no primeiro dia útil após a sua assinatura e, vigorará pelo período de 9 meses, não havendo lugar a renovação.

Artigo 4.º Preço contratual

1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos o Município de Caminha obriga-se a pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a € 13.500,00 (treze mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA, se este for legalmente devido.
3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Caminha.

Artigo 5.º Atualização de preços

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do contrato

Artigo 6º - Local de execução do serviço

O serviço será prestado no Edifício Administrativo, do Município de Caminha.

Artigo 7º - Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Caminha, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais deverão ser emitidas mensalmente.
2. As faturas deverão ser emitidas em nome Município de Caminha, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º. Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição do serviço prestado.
3. Em caso de discordância por parte Município de Caminha, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

Para informação em formato E.D.I. o nosso Broker é a YET cius-pt.intervan@yetspace.com

faturaeletronica@cm-caminha.pt

Município de Caminha, NIF – 500843139

6. O Município de Caminha não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

Artigo 8º - Sigilo

- 1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 119º do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de setembro, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 09 de setembro, e na Lei e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso dos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Adjudicante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
- 2 – A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos

do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.

3 – O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Caminha de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

4 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5 - Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Artigo 9.º - Serviços de verificação

1. A adequação do resultado final do fornecimento dos bens efetuado face aos requisitos estabelecidos compete aos serviços de verificação da Câmara Municipal de Caminha, cujas funções são exercidas por trabalhadores indigitados pela presidência ou vereador com competências delegadas.
2. Os serviços de verificação serão efetuados sempre que a presidência ou o vereador com competências delegadas assim o entenderem e os trabalhadores, no exercício destas funções disporão de livre acesso a todas as infraestruturas e equipamentos afetos à prestação de serviços e a todas as instalações do adjudicatário.
3. Se dos serviços de verificação efetuados não resultarem os resultados estabelecidos, por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode:
 - a) Exigir a substituição dos bens/realização de serviços necessários à conclusão dos trabalhos, de imediato;
 - b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.
4. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação da presidência da Câmara ou vereador com competências delegadas, a confiar a direção técnica, para os fornecimentos decorrentes do contrato, em técnico devidamente habilitado para o efeito.
5. Após a assinatura do contrato, o adjudicatário informará, por escrito, o nome do Gestor técnico, indicando a sua qualificação e ainda se o mesmo pertence ao seu quadro de pessoal.
6. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos da execução do fornecimento da prestação de serviços poderão ser dirigidos diretamente ao diretor técnico, devendo este acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais de realização da prestação de serviços sempre que para tal seja convocado.

Artigo 10.º - Cedência da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

Artigo 11.º - Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, por cada dia de atraso, correspondente a 50% do valor do respetivo serviço.

Artigo 12.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 13.º - Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Não será exigível a prestação de caução de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Artigo 14.º - Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a prestação do serviço, pelo prazo indicado na sua proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de execução do serviço.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos pagamentos devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 15.º - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens/prestação dos serviços ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 3 dias seguidos.

Artigo 16.º - Renovação do contrato

O contrato não é suscetível de renovação.

Artigo 17.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo, Juízo de Competência Genérica de Caminha.

Artigo 18.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, o programa de procedimento, os anexos, o anúncio e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, o programa de procedimento, o anúncio e os anexos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 19.º - Contagem de prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 20.º-Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2-Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 21.º Proteção de Dados Pessoais

1) O adjudicatário obriga-se a cumprir os deveres previstos no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” - RGPD) e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito do presente caderno de encargos.

2) Nos termos e para os efeitos do presente Caderno de Encargos, as partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que o adjudicatário tiver acesso ou lhe forem transmitidos pelo Município para efeitos da prestação dos Serviços:

a. O Município atuará na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os termos do tratamento desses dados pelo adjudicatário;

b. O adjudicatário atuará na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais em estrita observância das instruções da Município e única e exclusivamente, para efeitos da presente prestação dos serviços;

3) Para os efeitos da presente cláusula, as definições de “responsável pelo tratamento”, “subcontratante”, “titular dos dados”, “dados pessoais” e “tratamento de dados” têm o significado que lhes é atribuído no RGPD.

4) Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente Contrato, o adjudicatário obriga-se ainda

a. Proteger a confidencialidade dos dados aos quais tenha acesso no âmbito do presente concurso;

b. Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os “Dados Pessoais do Município” contra tratamento ilegal ou não autorizado e destruição acidental ou perda. Estas medidas devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos.

c. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os Dados Pessoais no âmbito do presente concurso estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

d. Assegurar que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do presente Concurso será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário;

e. Prestar ao Município toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente CE e mantê-lo informado em relação ao tratamento de dados pessoais;

- f. Não comunicar dados pessoais a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pelo Município;
- g. Prestar assistência ao Município e a notificar imediatamente, após o seu conhecimento, qualquer evento que possa resultar numa violação da confidencialidade ou proteção dos dados, tratados no âmbito do presente concurso, prestando ainda colaboração ao Município na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- h. Após o término do respetivo contrato, e de acordo com instruções do Município, o adjudicatário poderá eliminar ou devolver todos os dados tratados ao Município, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação ou a transmissão dos dados for exigida por lei.
- 5) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que o MUNICÍPIO vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais ou em violação das normas legais aplicáveis e ao disposto no presente Contrato, quando tal violação seja imputável ao adjudicatário e solidária com o pessoal no âmbito do serviço prestado, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.
- 6) O adjudicatário, sempre que o MUNICÍPIO receber um pedido de acesso ou retificação de dados pessoais ou uma oposição ao seu tratamento por parte dos seus titulares dos dados, deverá prestar assistência à responsável pelo tratamento dos dados através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares, tendo em vista o exercício dos seus direitos legais.

Artigo 22.º Trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Os trabalhadores afetos ao contrato podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo de execução do contrato de aquisição de serviços.
2. O cocontratante deve entregar ao gestor de contrato, no prazo máximo de 5 dias, após o início da vigência do contrato, um documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.
3. No caso de ocorrer, durante a execução do contrato, alteração dos trabalhadores identificados no documento referido no número anterior, o cocontratante deve, no prazo máximo de 5 dias a contar da data da sua ocorrência, apresentar novo documento com a identificação dos trabalhadores que afetará à execução do contrato e respetivo vínculo contratual.
4. O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato.

PARTE II

Cláusulas técnicas

1. O prestador de serviços deverá garantir assessoria mediática em geral, designadamente os contactos com os media, com o propósito de maximizar a presença do concelho nos Órgãos de Comunicação Social e assim continuar a projetar uma imagem capaz de potenciar a procura do concelho e a dinamização da economia local.
2. O prestador de serviços deverá ainda, apoiar o GIM (Gabinete de informação ao Munícipe) na elaboração de conteúdos e mensagens e a comunicação digital, no que se refere à gestão das redes sociais e do sítio oficial do Município, no que à área da Comunicação diz respeito.